



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 09/2025 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA KLINGER AZEVEDO OTTOBONI ME.**

**CONTRATO Nº 09/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024 – PROCESSO Nº 37/2024  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/01/2025**

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **KLINGER AZEVEDO OTTOBONI ME** inscrita no CNPJ nº 18.551.701/0001-84, com sede à Rua Formosa Nº 321, Bairro Jatobás, Ipiranga/SP, representada por seu Representante Legal Klinger Azevedo Ottoboni, inscrito no CPF nº 345.783.188-26, portador do RG. nº 40.596.397-X, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 17/2024, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais cirúrgicos, conforme especificado abaixo:

Item	Código	KLINGER AZEVEDO OTTOBONI CNPJ: 18.551.701/0001-84 FORMOSA, 721 - JARDIM JATOBAS, IPIGUA - SP, CEP: 15108-000 Telefone: 1732240826 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
4	021.000.395	Água oxigenada 10 vol. 1 L caixa c/ 12 unidades Marca: RIOQUIMICA	CX	50	58,50	2.925,00
15	027.000.592	APARELHO DIGITAL DE PULSO AUTOMÁTICO Marca: ACCUMED	UN	5	71,40	357,00
16	027.000.772	APARELHO DE PRESSÃO MANUAL COM VELCRO Marca: ACCUMED	UN	30	51,35	1.540,50
39	005.000.883	DIETA ENTERAL NUTRICIONAL COMPLETA 800G, PODENDO SER PREPARADA PARA OBTER 1.0 A 1.5 KCAL/ML. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, CONTÉM SUCRALOSE, INDICADA P/ CONVALESCENÇA, DESNUTRIÇÃO LEVE, DOENÇAS NEUROLÓGICAS E ANOREXIAS Marca: NUTERAL	PT	300	110,00	33.000,00
40	027.001.008	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L - CAIXA C/ 12 UNIDADES Marca: PROLINK	CX	100	205,00	20.500,00
44	027.000.971	ÉTER 500 ML	UN	70	21,30	1.491,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

		Marca: VIC PHARMA				
48	027.000.563	ESCADA DOIS DEGRAUS DE AÇO/ ÁREA HOSPITALAR	UN	30	101,00	3.030,00
		Marca: ARTIPE				
68	027.000.882	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% L	UN	400	2,37	948,00
		Marca: PROLINK				
89	027.000.611	RIOHEX 2% SOLUÇÃO DETERGENTE 1L - CAIXA C/ 12 UNID	UN	300	201,00	60.300,00
		Marca: RIOQUIMICA				
110	021.000.520	SERINGA 20 ML C/ 100 UNID	CX	70	31,10	2.177,00
		Marca: SR				
123	027.000.880	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UN	50	6,99	349,50
		Marca: ACCUMED				
		<b>Total do Proponente</b>				<b>126.618,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 Os materiais cirúrgicos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

3.2 Os materiais cirúrgicos deverão ser entregues em até 10 dias úteis contados da data da solicitação do Setor competente.

3.3 A entrega dos materiais, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega, devendo ser entregue na Unidade de Saúde, sito a Rua Francisco Morales Escudeiro, 96, Arco Íris/SP.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0104.2143.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 156 – REC. TESOIRO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 157 – REC. ESTADUAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 159 – REC. FEDERAL

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a entrega dos produtos através do Sra. Emilena Harumi Hamada.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

10.2 - Por acordo entre as partes:

10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 - Má execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

12.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 17/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA QUARTA - FORO**

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris, 31 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**ALDO MANSANO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KLINGER AZEVEDO OTTOBONI ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

CONTRATADO: **KLINGER AZEVEDO OTTOBONI - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **09/2025**

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de materiais cirúrgicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 31 de janeiro de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Klinger Azevedo Ottoboni**  
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**  
CPF: **345.783.188-26**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **MARIA BENEDITA DE ARAÚJO VALLIM FERNANDES**  
Cargo: **SECRETÁRIA DA SAÚDE**  
CPF: **056.886.618-52**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)**

Nome: **CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA**  
Cargo: **ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
CPF: **215.653.198-69**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nome: **Luís Haruo Abe**  
Cargo: **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**  
CPF: **961.344.968-4**  
Assinatura: \_\_\_\_\_